



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

05 ABR 2019

10 h 24
Protocolo 296

PROJETO DE LEI Nº 017/2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DA SUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO À INICIATIVA PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre modelo e padrão de equipamento urbano, denominado "placa de indicação de ruas" e no âmbito do município de Fazenda Rio Grande - PR.

Art. 2º - As placas serão colocadas nas ruas indicadas pelo órgão público responsável, devendo obedecer às especificações técnicas.

Art. 3º Apenas será considerado e permitido o modelo de placa de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto nesta Lei e seu Decreto regulamentador, obedecendo às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações, na forma como determinados.

Art. 4º Será possível à permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade, mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e oneroso.

Parágrafo único. A tarifa do serviço público será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo.

Art. 5º A permissão de uso para explorar comercialmente das placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

09 / 09 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

16 / 09 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

23 / 09 / 2019



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 218

Data: de 29 de outubro

de 2019 ~~de~~

Lei nº: 1.313



publicidade será condicionada ao fornecimento de placas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a contratada.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de bebidas alcoólicas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art. 6º Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as placas de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público e publicidade, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, o qual ficará incumbido das obrigações condicionadas ao caput do artigo anterior.

Art. 7º Será vedada as permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão do órgão público responsável.

Art. 8º A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9º O órgão público responsável deverá apresentar planta da localização das áreas onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10º Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, o órgão público responsável deverá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.897/95, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 11º O órgão público responsável deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de ruas.



Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, a ser estipulada pelo Poder Executivo, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art. 12º O Município de Fazenda Rio Grande não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º O Município de Fazenda Rio Grande não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 14 Havendo interesse por parte do Município de Fazenda Rio Grande em implementar a permissão prevista nesta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar sua aplicabilidade e especificações técnicas das placas mediante Decreto.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 16 Revogam-se a Lei Municipal nº 495/2007 e as demais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2019.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo autorizar no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR a Permissão de Exploração Publicitária nas Placas Indicativas de Ruas e a Concessão de Exploração de Serviços de Publicidade.

Visando proporcionar ao Poder Executivo uma alternativa de se nominar as ruas de nossa cidade de maneira que concorra a favor do desenvolvimento urbano, diminuição das despesas públicas e incentivo a atividade econômica privada é que a exploração publicitária destas placas se revela como medida muito interessante para ser implementada em nosso Município.

Além do mais, a exploração desta publicidade oportunizará ao ente privado a utilização daquele espaço mediante uma contraprestação material e financeira, o que refletirá em melhores condições orçamentárias para o Município suportar suas responsabilidades econômicas e sociais.

Por estas razões, conclama este Vereador pelo apoio dos nobres pares desta Casa a fim de se obter a aprovação do presente Projeto, que certamente concorrerá em proveito de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2019.

Policjal Batista

Vereador